



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.517/2003

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

01/12/2003
Vagner Venturini
Coord. Adm. e Financeiro

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DE SANTA TERESA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Teresa – ES.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal sendo consultivo nos demais casos.

§ 1º - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivos à agricultura urbana e ao auto-consumo, restaurantes populares, e modernização dos equipamentos de abastecimento.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Teresa - ES compete:

I – Analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II – Propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao combate à fome;

III – Analisar e emitir parecer sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e à segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

IV – Propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate à fome e à segurança alimentar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – Manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e à segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;

VI – Manter relações de cooperação junto ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

VII - Elaborar seu Regimento Interno;

VIII – Convocar anualmente a conferência de segurança alimentar e nutricional.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50 % (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença da maioria absoluta (50% mais um ou 2/3) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo proibida a sua recondução para o mandato subsequente.

§ 4º - A critério do conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como de relevância pública.

Art. 6º - No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei e subsequente instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será promulgado por Decreto do Executivo.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Teresa – ES será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Teresa - ES será integrado pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Integração Social e Cidadania;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - Um representante do Sindicato Rural;

VI – Um representante do CDLI;

VII – Um representante da Sociedade São Vicente de Paula (SSVP);

VIII - Um representante de Entidade que trabalhe com criança e/ou adolescente;

IX – Dois representantes de Entidades Religiosas do Município;

X – Um representante de feira livre do Município.

§ 1º - Todas as instituições que vierem a compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com direito a voz e sem direito a voto, observadores, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como as pessoas que representam a sociedade civil, sempre que na pauta constar assunto de sua área de atuação ou a juízo de seu presidente.

Art. 9º - Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Teresa - ES, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à fome.

§ 1º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Teresa – ES será constituído com os seguintes recursos:

I – doações de pessoas físicas e jurídicas;

II – dotações orçamentárias;

III – outras receitas.



Cidadania e Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Teresa - ES será gerido por esse Conselho.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Teresa – ES deverá possuir verba própria para o desenvolvimento de suas atividades, prevista no Orçamento Municipal.

Parágrafo Único – Fica o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Teresa obrigado a publicar semestralmente o balancete da receita e da despesa, enviando cópia ao Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em 28 de novembro de 2003.

Orly Miguel dos Santos
Prefeito Municipal